

Aprova exceções aplicadas ao curso de Medicina, bacharelado

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Portaria Seres 625, de 27/11/2013 (DOU 28/11/2013), que autoriza a oferta do curso de Medicina, bacharelado, a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 17/12/2013 (Ata 10/2013), o artigo 47 do Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES, e o artigo 23, inciso XXIII, do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES,

RESOLVE:

Reeditar *ad referendum* a Resolução 160/Reitoria/Univates, de 20/12/2013, que aprova exceções aplicadas ao curso de Medicina, bacharelado, do Centro Universitário UNIVATES, nos seguintes termos:

Art. 1º Os alunos do curso de Medicina não terão direito aos benefícios relacionados no quadro a seguir:

| Benefício | Resolução que regulamenta |
|---|---|
| I – desconto de 10% (dez por cento) para o primeiro e segundo semestres, nas disciplinas que ocorrem de segunda a sexta-feira, no turno da tarde e vespertino | Resolução 137/Reitoria/Univates, de 29/11/2013 (art. 2º, I) |
| II – descontos para disciplinas ministradas no sábado pela manhã e à tarde | Resolução 137/Reitoria/Univates, de 29/11/2013 (art. 2º, I e III) |
| III – desconto de 50% para disciplina em que o aluno reprovou | Resolução 114/Reitoria/Univates, de 29/09/2011 |
| IV – desconto família | Resolução 163/Reitoria/Univates, de 24/11/2011 |
| V – desconto para aluno egresso | Resolução 067/Reitoria/Univates, de 16/08/2006 |
| VI – desconto incentivo professor | Resolução 099/Reitoria/Univates, de 02/08/2010 |
| VII – desconto por carência financeira | Resolução 039/Reitoria/Univates, de 16/05/2001 |

Art. 2º Ratifica-se a dispensa de observância da Resolução 02/Reitoria/Univates, de 06/01/2011, que aprova as Disciplinas Institucionais de Formação Geral, conforme Projeto Pedagógico do Curso aprovado por meio da Resolução 011/Reitoria/Univates, de 20/01/2012.

Art. 3º Os alunos do curso de Medicina poderão manter a matrícula trancada somente por um semestre letivo.

§ 1º O aluno que não reingressar no curso de Medicina no semestre imediatamente seguinte ao de vigência do trancamento perderá sua vaga.

§ 2º É vedado requerer trancamento de matrícula para semestres consecutivos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado.

Art. 4º As resoluções mencionadas no quadro constante no artigo 1º ficam parcialmente revogadas pela presente Resolução, revogando-se igualmente as demais disposições em contrário.

Art. 5º A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES